

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004763/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/12/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064774/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.168494/2021-18
DATA DO PROTOCOLO: 03/12/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.127475/2021-41
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRE. DE SEG. VIGILANCIA, E DOS TRAB. EM SERV. DE SEG.VIG. ORG, CNPJ n. 92.861.384/0001-55, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e dos Trabalhadores em Serviços de Segurança, Vigilância Orgânica, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Similares, seus Anexos e Afins, com abrangência territorial em Bom Jesus/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Esmeralda/RS, Ipê/RS, Jaquirana/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Muitos Capões/RS, Nova Pádua/RS, Nova Roma do Sul/RS, Pinhal da Serra/RS, São Francisco de Paula/RS e São José dos Ausentes/RS.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE TRABALHO SDF**

Faculta-se às empresas contratarem trabalhadores para trabalharem especificamente em SDF – Sábados, Domingos e Feriados.

Parágrafo Primeiro: Fica instituído o regime de trabalho em SDF - Sábados, Domingos e Feriados (a este último equiparado os pontos facultativos), pelo qual as Empresas poderão admitir trabalhadores, mediante contrato de trabalho, para que os mesmos desempenhem a jornada de trabalho de até 12h diárias, nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, em decorrência do que fica pactuada, estabelecida e legitimada a jornada de até 12 (doze) horas para estes dias;

Parágrafo Segundo: A estes trabalhadores fica garantido o pagamento das horas efetivamente laboradas no período a que se refere o recibo salarial com base no valor hora fixado nesta CCT para a atividade que for exercer.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente ajustado entre as partes que devido à peculiaridade do presente regime, os trabalhadores não poderão gozar seus descansos semanais remunerados nos domingos, nem usufruir folgas nos feriados, em razão do que consideram-se gozadas regularmente e a título de compensação as folgas dos repousos semanais remunerados e as decorrentes de feriados com o gozo de folgas nos demais dias da semana.

Parágrafo Quarto: Consideram-se gozadas as folgas decorrentes dos repousos semanais remunerados e dos feriados nos demais ditos da semana com o pagamento das mesmas com base no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma do salário que perceber.

Parágrafo Quinto: As Empresas deverão fornecer, ou disponibilizar, o recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos.

Parágrafo Sexto: O regime SDF, que para estes fins equipara o ponto facultativo a feriado, não inclui a possibilidade do vigilante vir a cumprir cobertura de outros dias ou outras escalas, ficando certo que em tal ocorrência fará jus ao recebimento das horas neles laboradas (outros dias) como extras, com adicional de 50%.

Parágrafo Sétimo: Quanto as férias, o trabalhador fará jus ao que perceberia se trabalhasse nos sábados, domingos e feriados do período de férias, acrescido de um terço.

Parágrafo Oitavo: O empregado contratado sob o regime SDF que tiver mais de 7 (sete) faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período de férias reduzido à metade.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas são mantidas nos termos expressos na CCT e Aditivo firmados.

CLÁUSULA QUINTA - DEPÓSITO, REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Ante o acima exposto, e atendendo às disposições desta CCT, depositam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2021.

**SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S**

**CLAUDIOMIR DA SILVA BRUM
PRESIDENTE
SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRE. DE SEG. VIGILANCIA, E DOS TRAB. EM SERV. DE SEG.VIG. ORG**

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE CCT 2021/2022 - SINDICATO PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO II - ATA AGE CCT 2021/2022 - SINDICATO PROFISSIONAL**[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.